



= LEI ORDINÁRIA Nº 1.532, DE 22 DE JULHO DE 2021 =

Institui e define diretrizes para a Política Pública “Nosso Corpo” de Conscientização sobre a menstruação e a Universalização do acesso a absorventes higiênicos, e dá outras providências.

Autor : Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito Municipal, a Política Pública “Nosso Corpo” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei ;.

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos , femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa em especial :

I – a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II – a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes de menstruação ;

III – ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual

Artigo 3º - A Política “Nosso Corpo”, de que trata esta lei consiste nas seguinte diretrizes básicas :.

I – desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema menstruação, voltado a todos os públicos, sexos e idades objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar a aperfeiçoar ações governamentais ;



V – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – disponibilidade e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;

- a) Às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, localizada no Município, com visitas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) Às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em m de vulnerabilidade;
- c) Às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- d) Às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

VII – concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá :

I – pela distribuição gratuita :

- a) A partir do ensino fundamental II da Rede Pública de Ensino localizada no Município, às alunas que iniciarem seu ciclo menstrual;
- b) Nas unidades e abrigos de gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade em situação de rua: e em situação familiar de extrema pobreza;

II- pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo Municipal, quanto à isenção ou redução de alíquota de impostos incidentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita